

A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

THE INFLUENCE OF GLOBALISATION IN CONTEMPORARY LAW

KEILA FERNANDA MARANGONI
GIOVANNI OLSSON

Resumo: O artigo tem por objetivo investigar os impactos da globalização no direito contemporâneo. O trabalho dedica-se a, inicialmente, abordar o surgimento, evolução e consolidação do fenômeno, em relação ao tempo e espaço, tratando dos aspectos gerais da globalização. Em seguida, analisam-se os efeitos da globalização em diferentes perspectivas e âmbitos, demonstrando-se a alta complexidade que envolve o seu estudo científico. Por fim, averiguam-se os impactos da globalização no direito, perpassando as modulações causadas nas instituições e nas relações sociais, estatuidando um novo paradigma científico e social. O estudo aponta que várias questões, como cidadania, povo, poder e Estado, são modificadas diante da formação e expansão da sociedade mundial, onde o fenômeno influencia diretamente as relações políticas e o papel do Estado e do Direito. A conclusão é no sentido de que, apesar da dificuldade enfrentada pela clássica estrutura racional-burocrática na regulação da sociedade contemporânea, o direito continua sendo o caminho menos cooptado pela lógica global.

Palavras-chave: Globalização; Direito Internacional; Relações Internacionais.

Abstract The article aims to investigate the impacts of globalisation in contemporary law. The study firstly analyses the phenomenon emergence, evolution, and consolidation in time and space, as well as dealing with its general aspects. After that it studies globalisation effects in several scopes and perspectives in order to show the high complexity encompassed by its scientific realm. Finally, globalisation impacts in Law are researched, mostly modulations caused in institutions and social relations, establishing a new scientific and social paradigm. The article also states that several issues like citizenship, people, power, and State, are changed by the creation and growth of world society, where the phenomenon directly impacts political relations and State and Law roles. It concludes that in spite of difficulties faced by classic rational-bureaucratic structure in regulating contemporary society, Law still is the less constrained way by global logic.

Key-words: Globalisation. Law. International Relations

INTRODUÇÃO

O processo da globalização está em constante desenvolvimento, atua como agente de transformação e traz grandes reflexos no campo jurídico. A globalização é um fenômeno único que vem se desenvolvendo ao longo do tempo, tornando-se presente e de grande influência em todas as áreas. A ideia de globalização é complexa, porque é um tema muito abrangente, amplo, que não se pode delimitar de forma unívoca.

A globalização será analisada a partir do seu surgimento, evolução e consolidação, em relação ao tempo e ao espaço, para sua melhor compreensão. Por fim, analisam-se os efeitos da globalização e como influencia o direito contemporâneo.

1. Surgimento, evolução e consolidação da globalização

O processo de globalização vem sendo discutido há muito tempo, e seu surgimento e evolução nos remetem a muitas datas que estão relacionadas com o próprio fenômeno e seus muitos conceitos.

Sendo impossível fixar uma data exata, ou o marco da globalização, o ponto de partida da evolução do fenômeno da globalização pode ser traçado através do modo de produção capitalista. Com a sua expansão, surgiram novos avanços tecnológicos que impulsionaram a globalização.

Para alguns autores, os elementos históricos da globalização se dividem em fases que são caracterizadas através do surgimento de estruturas nacionais em relação ao sistema político-econômico, a evolução do indivíduo perante a humanidade, a construção da ideia de Estado em relação com a cidadania e entre os Estados, os problemas em relação do nacional com o internacional, as tendências globais integradas a uma sociedade internacional, disputas do processo econômico e, por fim, a consciência global em questões ecológicas, comunicações globais e conflitos multinacionais.

Esses são apenas alguns dos fatores que influenciam as mudanças que vem ocorrendo em relação à globalização na realidade contemporânea.

Destaca-se, também, uma análise contemporânea em relação à economia e sua evolução no capitalismo avançado. O processo da globalização pode ser compreendido através de várias reflexões que são analisadas nos campos sociais, políticos, culturais e jurídicos.

Como demonstra Paolo Grossi, “a globalização é um enorme fenômeno em curso, que está se desenvolvendo e transformando dia após dia. Seu campo se assemelha mais a areias movediças do que a um terreno estável” (GROSSI, 2010, p. 71).

O jurista não possui usualmente atração por este fenômeno porque trabalha com estruturas bem definidas, e a globalização não pode ser sistematizada com facilidade.

Segundo Grossi, “poucos estudiosos da área do direito se preocupam em estudar a globalização, apenas alguns juristas corajosos (sociólogos do direito, historiadores do direito) acostumados com os movimentos e mutações, cuja plasticidade e mobilidade não o perturbam” (GROSSI, 2010, p. 72).

Contudo, a globalização está cada vez mais presente no meio acadêmico. Porém, não se trata de algo novo, mas talvez um tema pouco conhecido que traz continuidade a um processo de expansão de capital. Alguns autores até tratam a globalização como um mito, porque, para eles, não há modelo novo da economia, mas apenas um avanço tecnológico.

Para uma melhor compreensão da evolução da globalização, é necessário um conceito e caracterização. Não é possível ter um conceito único desse processo, porque os autores possuem diversas visões sobre o mesmo tema.

Conforme refere Olsson, devemos “identificar a globalização como fenômeno peculiar e distinto, e não apenas como simples projeção do processo de expansão e internacionalização do capitalismo” (OLSSON, 2003, p. 89).

Segundo Ianni, a globalização constitui um termo atual que tem a ideia de uma “aldeia global”. Para ele, essa ideia é uma “expressão da globalização das ideias, padrões e valores socioculturais e imaginários” (IANNI, 2013, p.119). É uma teoria da cultura mundial que abrange vários universos, e o principal são as novas tecnologias que operam nessa aldeia global.

Como Ianni se refere, “tudo se globaliza e virtualiza, como se as coisas, as gentes e as ideias se transfigurassem pela magia da eletrônica” (IANNI, 2013, p.123). A globalização, porém, está em toda a parte nos modos de vida e do trabalho. É como se cada indivíduo passasse a ser dependente desse novo sistema.

Por sua vez, Ulrich Beck trata da globalização como um fator de ameaça, porque é um paradoxo que almeja romper correntes dos Estados Nacionais. Para ele, a globalização significa:

a experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil, e também o acolhimento de algo a um só tempo familiar mas que não se traduz em um conceito, que é de difícil compreensão mas que transforma o

cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem à sua presença e a fornecer respostas (BECK, 1999, p. 46 e 47).

Faria, a seu turno, trata o conceito de globalização como sendo utilizado “para expressar, traduzir e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados” (FARIA, 2004, p. 59). Ainda para este autor, a globalização consiste:

No processo de integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional (FARIA, 2004, p.52).

Nessa linha, Olsson revela duas formas importantes para o conceito de globalização:

De um lado, identifica a globalização como um processo, como fenômeno em marcha e em desenvolvimento não acabado, e, pois, incorpora-se como objeto científico da análise dinâmico, contemporâneo e presente, e não pretérito ou estático. De outro lado, esse conceito retrata igualmente sua projeção sobre várias áreas do conhecimento e da própria vida, demonstrando sua complexidade e interconexão com outros fenômenos, a despeito e além do modelo referencial estatocêntrico da visão clássica (OLSSON, 2003, p.116).

Esses e outros conceitos são de extrema importância para que possamos compreender o fenômeno da globalização. Não há um consenso entre os vários autores para que se obtenha um conceito único sobre este tema, mas é um processo que está em constante desenvolvimento.

Em termos gerais, a globalização pode ser tratada como um fenômeno antigo, que acompanha a humanidade, quando atua nos campos econômicos, políticos e sociais no âmbito mundial de uma relação além dos limites conhecidos e dominados através de um movimento de expansão. Nesse sentido, praticamente toda a descoberta do mundo estaria ligada de alguma forma a globalização.

O fenômeno da globalização e sua extensão revelam as peculiaridades da globalização e seu papel na compreensão da nova realidade mundial, o que demonstra uma

perspectiva que envolve as sociedades nacionais em totalidade e porque é uma sociedade desprovida de governo mundial.

Nessa linha, as características da globalização são variadas, com base na mesma perspectiva conceitual, e cada teórico possui sua própria leitura. O processo de globalização, para Beck, tem como base três elementos: a extensão no espaço, a estabilidade no tempo e a densidade social das redes de comunicação, conexão e imagens simbólicas. Para este autor, a especificidade histórica da globalização consiste:

na extensão, na densidade e na estabilidade recíproca – que ainda está por ser comprovada empiricamente – das redes relacionais regionais globais e sua auto definição do meios de comunicação de massa, bem como do espaço social e das correntes icônicas os domínios cultural, político, econômico e militar (BECK, 1999, p. 32).

Na mesma linha, a extensão do fenômeno da globalização, segundo Olsson, pode ser entendida através de cinco eixos com traços distintos.

Primeiro, através da “prevalência do domínio econômico sobre outros campos, por expressão do capitalismo avançado, na modalidade do capital financeiro mundializado” (OLSSON, 2003, p.119). Essa ideia demonstra os efeitos do fenômeno da globalização em relação à economia globalizada em um mundo em desenvolvimento.

Há também uma “ideia de dependência direta do avanço das tecnologias de informática e comunicação, como impulsora dos mecanismos de expansão do próprio capital, reduzindo o tempo e a distância entre as diversas relações” (OLSSON, 2003, p.120). Os indivíduos passaram a ficar dependentes das novas tecnologias, e esse avanço influenciou a expansão em grande escala do capital, porque novas tecnologias foram criadas reduzindo o tempo e a distância para qualquer parte do mundo.

Outra ideia descreve “que sua expansão é desigual e contraditória no globo, gerando exclusões em larga escala” (OLSSON, 2003, p. 120). A expansão é desigual, porque o capital atua de forma diferente, em cada local e há uma desigualdade no processo de integração global e na distribuição de renda e riqueza.

Essa ideia acelera “a velocidade do deslocamento das informações e das interconexões do processo” e também “expande-se em uma longa e intrincada teia, envolvendo outros campos, como o social, o cultural, o político e o jurídico demandando análise multidisciplinar constante” (OLSSON, 2003, p. 121).

A última corresponde à “ideia de redefinição de atores e cenários de atuação, nos planos local/regional, nacional e global” (OLSSON, 2003, p. 121). A globalização deve ser entendida como uma nova ordem, porém esse fenômeno provoca desordem nas relações internacionais como até então concebidos.

Para entender o fenômeno da globalização, é necessário saber que existe uma expansão do capitalismo, voltada para dimensões financeiras em âmbito mundial e fora do controle jurídico e político dos Estados nacionais. Como se percebe, os impactos são muito fortes e atingem dimensões políticas, econômicas, jurídicas e sociais, que influenciam o mundo em vários aspectos.

Para alguns autores, ainda o fenômeno da globalização é identificado pelos grandes avanços tecnológicos, suas orientações e outros efeitos mais amplos.

Para Beck, esse fato é entendido através de “lógicas particulares da globalização da ecologia, da cultura, da economia e da sociedade civil, que não podem ser reproduzidas nem reduzidas umas as outras e que devem ser todas consideradas uma a uma e em suas relações de interdependência” (BECK, 1999, p. 30). Segundo esse autor, existem motivos para a expansão desse fenômeno: a ampliação, a conexão e o crescimento global do comércio mundial; a revolução dos meios de comunicações e informação de maneira ininterrupta; os direitos humanos através de uma imposição universal; as “correntes icônicas da indústria cultural global” (BECK, 1999, p. 31); a política mundial através de novos atores internacionais; a pobreza mundial; degradação ambiental; e os conflitos localizados. Por conta desse e de outros fatores o processo de globalização não pode retroceder.

Entretanto, nos termos aqui analisados, o fenômeno da globalização é compreendido num sentido bem mais restrito. A globalização da qual se fala aqui é mais recente, situada a partir do fim da década de 1970, e como algo “qualitativamente diferenciado de quase tudo

o que se teve até agora em matéria de ordenação socioeconômica e de regulação político-jurídica” (FARIA, 2004, p. 60-2).

O modo como se pensa e define globalização está bastante associado a princípios, valores e visões do mundo. O entendimento da globalização e dos seus impactos tem fortes implicações no mundo contemporâneo, assim como o papel da sociedade na construção de um sistema globalizado e as suas possibilidades de atuação.

O fenômeno da globalização está em constante desenvolvimento. Se seguirmos a ideia de Beck, há uma irreversibilidade desse fenômeno, porque é muito difícil imaginar a sociedade retroagir na tecnologia da informática e da comunicação. Alguns elementos, porém, asseguram o controle desse processo, gerando contradições e exclusões sociais, porque seu formato atual privilegia a dimensão econômica em detrimento da social e política, por exemplo.

As transformações das sociedades industrializadas em sociedades globalizadas estão sendo modeladas a partir da desigualdade e da combinação dos movimentos de mundialização, globalização tecnológica e econômica, e reorganizam vários fatores do mundo global.

2. Os efeitos da globalização

Para analisar os efeitos da globalização, é necessária a compreensão de perspectivas diferentes, porque “o fenômeno é complexo e dinâmico como processo em marcha; nesse sentido, envolve a interconexão de campos ou dimensões diversas sob nexos em constante alteração” (OLSSON, 2003, p. 130).

A globalização está inserida num processo histórico e é portadora de continuidade. Na verdade, a globalização contemporânea compreende novas dinâmicas (econômicas, políticas e culturais) com importante dimensão e impacto, e que constituem uma verdadeira transformação do mundo em que vivemos.

Como demonstra Ianni, a emergência da globalização ocorre através de meios multidisciplinares. Para ele a problemática “em suas implicações empíricas e metodológicas, ou históricas e teóricas, pode ser colocado de modo inovador, propriamente heurístico, se aceitarmos refletir sobre algumas metáforas produzidas pela reflexão e

imaginação desafiadas pela globalização” (OLSSON, 2003, p. 136). Essas metáforas representam diversos fatores distintos que envolvem mais de uma dimensão, que são elas: econômica, sociocultural, política e, por último, não menos importante, a dimensão jurídica.

Contudo, a globalização não é tão global como se apresenta na prática discursiva. Os fluxos econômicos nos diversos continentes estão desregulados, porque em alguns países existe uma maior atuação de empresas transnacionais e maior difusão de uma cultura globalizada. Nessas situações os interesses econômicos não despertam a mesma atenção, e, por este motivo, a economia não está globalizada com a mesma intensidade.

Os efeitos da globalização econômica no aspecto financeiro são mais intensos, porque o mundo é muito mais globalizado economicamente do que nas dimensões sociais, jurídicas e políticas. Nota-se uma diferença importante: a globalização chegou aos fluxos econômicos em proporção diferente do que nos fluxos sociais, jurídicos e políticos. Se a globalização de todas as diferentes dimensões evoluísse ao mesmo tempo, haveria uma regulação do capital global, porém não existe interesse dos atores econômicos para que isso ocorra, porque eles passariam a enfrentar resistências ambientais e sociais coletivas.

A "economia-mundo" está dividida em algumas áreas fortemente beneficiadas pela concentração dos fluxos tecnológicos, pela rentabilidade dos capitais financeiros, produtivos e mercantis, e pela captação dos investimentos diretos e outras áreas. Graças ao poder de seletividade e negociação, certas áreas revelaram-se capazes de promover sua integração ativa no mercado globalizado, e outras, que, em razão de sua debilidade estrutural econômica, além de outros fatores, foram levadas a uma integração passiva, sem que consigam poder necessário para ingressar no núcleo orgânico (FARIA, 1999, p. 92-93).

Para compreender a importância e os contornos da dimensão econômica da globalização, é essencial entender os fatores que a influenciam: o comércio mundial de bens e serviços; o capital e mercado financeiro; a produção de bens e serviços; e o mercado de trabalho e emprego.

O comércio constitui um dos principais elementos da globalização econômica, ao aproximar produtores e consumidores que vivem em lugares distantes e ao estabelecer entre eles uma relação de interdependência e de identificação.

O mercado financeiro é outro aspecto do processo de globalização. O desenvolvimento de novos instrumentos, a desregulamentação dos mercados internacionais, o crescimento de bancos internacionais e outras instituições são parte de um sistema financeiro global que compreende uma crescente movimentação de fluxos de capital.

Diante do exposto, constata-se profundas desigualdades e distorções nos intercâmbios comerciais. Esta estratificação em razão das pressões de um mercado de capitais mundial se deve a vários fatores, entre eles, cada vez mais, o mercado financeiro que comanda a economia global. São as grandes corporações e organizações transnacionais que decidem sobre câmbio, taxa de juros, e moeda e forçam o Estado a se adequar às exigências de funcionamento dos mercados e dos fluxos de produção (IANNI, 1997, p. 74).

Todos os dias, novos empregos são criados e outros são perdidos, e as perdas e os ganhos não ocorrem nos mesmos setores de atividade econômica, nem nas mesmas empresas ou regiões. Esta troca, porém, é desigual em relação às características dos trabalhadores (sexo, idade, qualificação profissional, etc.), assim como são diferentes as remunerações e sistemas de segurança social que lhes estão associados. Em virtude da competitividade internacional que é sentida pelas empresas, o processo de globalização tem conhecido várias consequências na qualidade e na quantidade do emprego (CAMPOS e CANAVEZES, 2007, p.56).

O efeito do fenômeno através da política é muito marcado. Com a globalização, houve a liberdade de circulação do capital no contexto mundial, comprometendo a capacidade estatal na formulação e implementação de políticas públicas. Na perspectiva dos Estados, é necessário reconhecer que ninguém pode ser mais tão soberano ou supremo como pensava ser antes, ou, mais, que a soma das soberanias individuais não garante a supremacia global sobre o capital transnacional.

O efeito social, não menos importante, introduz componentes de grandes impactos em relação à vida no mundo. A ideia do consumismo, por exemplo, associa conceitos históricos como felicidade e realização pessoal. Não existe mais uma cultura forte em relação a uma comunidade, mas o indivíduo passa a ser reconhecido como um cidadão “do mundo” influenciado pela era globalizada.

Em relação à cultura, uma dimensão social, a territorialidade tende a perder importância enquanto princípio da vida cultural e social:

Acrescentam-se agora as condições tecnológicas que permitem e favorecem o desenvolvimento e difusão de culturas alternativas. Tecnologias que permitem e promovem o estabelecimento de redes interpessoais de vivências e intercâmbios culturais em função de afinidades que são independentes de uma concentração geográfica (CAMPOS e CANAVEZES, 2007, p.77).

Os efeitos jurídicos da globalização são destacados, por redefinirem o papel do Direito e seus contornos. Nesta etapa, a regulação dos direitos é feita por instrumentos jurídicos não estatais, crescentemente, por exemplo. Esses aspectos, porém, serão explorados com profundidade adiante.

Por fim, e como o mais expressivo, está o efeito econômico do fenômeno. A expansão do modo de produção capitalista é o maior propulsor para a globalização. Os fatores de produção, onde o trabalho humano é apropriado de uma forma cada vez mais intensa, tornam-se menos visíveis, porque os novos modos de produção estão incorporados no poder diretivo, fiscalizador e disciplinar (internet, rastreador, GPS, celular, etc.).

O desenvolvimento de novas tecnologias tem funcionado como fator de intensificação da globalização econômica, a partir do momento que leva desde desenvolvimento do comércio de produtos de alta tecnologia ao estabelecimento de projetos de cooperação entre empresas mundiais.

A mesma velocidade que impulsiona os progressos tecnológicos, que alimenta a sociedade global e o comércio mundial, em contrapartida, traz mudanças significativas aos mercados. Em razão das rápidas mudanças no campo tecnológico e de seu efetivo

emprego, o mercado é abalado a partir do momento em que as novas tecnologias são reabsorvidas e os mercados antigos são reformulados.

A complexidade do processo de globalização produz muitos efeitos que, na maioria das vezes, passam despercebidos. Um exemplo é o desemprego estrutural, porque é um impacto econômico e social que avança com o processo da globalização, estando diretamente relacionados entre si. Isto porque o desemprego é provocado pela exigência de reduzir custos e potencializar a produtividade, imposta pela competitividade do novo mercado global, ou seja, as empresas precisam cortar custos e aumentar seus índices de automação, o que provoca o desaparecimento dos postos de trabalho, sem que os novos empregos revertam essa situação (SHIH, 2001, p. 7).

O fenômeno da globalização, como se percebe, atinge diversas dimensões e altera o modelo da sociedade internacional, criando um novo cenário, onde novos e velhos atores desempenham papéis complexos e concorrentes.

3. Influências da globalização no direito

Os impactos da globalização, além de envolverem cultura, política, economia, e vida social, envolvem outros aspectos como cidadania, povo, poder e Estado, que são modificados diante da formação e expansão da sociedade mundial, onde o fenômeno influencia diretamente as relações políticas e o papel do Estado e do Direito.

No contexto da globalização, conciliar as instituições tradicionais, construídas ao longo da história da humanidade e que de certa forma se apresentam inflexíveis e visam garantir a segurança das relações jurídicas, com a nova forma dos objetivos econômicos, políticos e sociais, se torna um desafio frente à necessidade de se manter eficiente e competitivo no mercado mundial.

A soberania, neste novo contexto, não se apresenta mais como poder independente, supremo e exclusivo no âmbito de um território. Ocorre assim uma perda de condições efetivas para o Estado implementar políticas monetária, fiscal e cambial entre outras. O Estado não é mais o senhor do que ocorre no seu território.

O Estado, diante dos aspectos que envolvem a sua economia interconecta no mundo, se obriga a ditar normas que se relacionam com a estabilidade monetária, ao equilíbrio das finanças, à abertura comercial e financeira e ao crescimento econômico. Ou seja, a criação de leis se dá dentro de um contexto econômico e financeiro em âmbito internacional e não mais apenas em âmbito nacional.

Assim, diante da complexidade da globalização, podemos observar que os sistemas político e econômico impõem aos Estados uma necessária adaptação das economias nacionais às exigências da economia internacional, e que esta necessidade e imposição ocorrem diante do sistema jurídico de cada Estado, mediante alteração do direito positivo.

Existe uma necessidade de inovações nos instrumentos jurídicos, onde o mundo globalizado exige mudanças na estrutura jurídica. A complexidade da globalização impõe ao direito matérias específicas e diferenciadas, o que diminui a capacidade do Estado de fazer prevalecer interesses públicos sobre interesses particulares.

O direito é compreendido como um conjunto de normas de regulação e controle social, porque onde está a sociedade está o direito. A reestruturação econômica, financeira e política que ocorreu através do processo de globalização ocasionou a criação de uma nova realidade jurídica.

Para Marianna Isabel Medeiros Klaes:

O direito em si mesmo ganha novas proporções no momento em que a desintegração social, a multiplicação de crimes violentos e a dificuldade que inúmeras pessoas encontram, especialmente nos países de terceiro mundo, em exercer os direitos que lhes são inerentes, crescem paulatinamente, ao mesmo tempo em que a flexibilização do processo produtivo enseja a supressão dos direitos sociais e a democracia e a cidadania resumem-se ao seu aspecto puramente formal, estando completamente desprovidas de vida e conteúdo no seio da globalização, tornando-se preciso, então, reconceber estas questões dentro da realidade do mercado. (KLAES, 2006, p.2).

Como exemplo, cabe notar que o modelo de produção do direito nos Estados Unidos no século XIX foi criado com ênfase na área comercial. Os campos social e jurídico possuem grandes inter-relações porque a formulação da legislação é orientada com foco no comércio e suas relações econômicas.

A partir desse modelo norte-americano, surgiu, nos últimos tempos, um novo jurista, que encontra no direito uma dimensão técnica, “reduzindo a prática do direito a uma espécie de negócio, aproximando-se mais da realidade econômica e financeira” (OLIVEIRA, 1999, p.194).

O monopólio jurídico não trata apenas da solução de conflitos, e transformou-se em uma espécie de mercado, e o direito e seus profissionais não estabelecem uma regulamentação das relações sociais, mas estruturam novas formas de produção jurídica, onde os produtos jurídicos entram em concorrência com outras formas de serviços.

As relações internacionais hoje são ligadas através de direitos, ressaltando-se os aspectos jurídicos que envolvem as empresas transnacionais. Essas relações são analisadas através de formas de como as “pessoas jurídicas ou não-jurídicas estabelecem seus acordos ou administram os debates em torno dos temas legais” (OLIVEIRA, 1999, p.195).

Quando se analisa a globalização em relação ao mundo jurídico, pode-se observar que houve uma “americanização” das culturas jurídicas, porque o direito americano trouxe reflexos para o direito do mundo todo. Houve uma adaptação do mercado global em relação às expectativas da cultura legalizada.

O processo da globalização “criou novas realidades administrativas, financeiras e trabalhistas, ensejando a criação de novas estruturas jurídicas, levando ao surgimento de novos atores no campo do direito” (OLIVEIRA, 1999, p.197). Há novas figuras jurídicas, que criaram um novo modelo de contrato, e foi através do processo de globalização econômica que surgiu em especial o direito concorrencial.

A sociedade global está em constantes mudanças, e suas formas são variadas. Em comparação com a sociedade industrial, temos a formação de uma nova sociedade criada por meio da globalização da economia mundial e a internacionalização do mercado, originando uma nova ordem econômica e política.

Essas transformações trouxeram à tona um novo direito e uma prática legal específica, porque a realidade do mercado exigiu novos modelos no campo jurídico. O fator econômico é de grande influência no direito, trazendo grandes reflexos para a sociedade e para as relações jurídicas.

A economia globalizada fez com que o ordenamento jurídico deixasse de ser um sistema jurídico central, porque algumas normas passaram a serem traçadas por grandes corporações internacionais que criaram uma nova versão para o pluralismo jurídico e sua demanda judicial.

Marianna Isabel Medeiros Klaes trata do direito como um mecanismo e diz:

O direito pode ser considerado mais como um mecanismo criador de estruturas econômicas e comerciais do que propriamente um instrumento da Justiça Social. A prática legal é cada vez mais definida em função do mercado e em razão da instrumentalização de formas que possibilitam o uso tático das estruturas jurídicas pelas elites econômicas, que depauperam os regimes democráticos nacionais, convertendo a sociedade em uma massa por elas controlada legalmente, tornando visível e presente a existência de um superpoder econômico transnacional por trás das organizações políticas nacionais (KLAES, 2006, p.3).

Na mesma linha Faria demonstra que, com o surgimento do capitalismo, surgiram também novas formas político-jurídicas, e diz ainda que “a dogmática jurídica se destaca por seu conhecido rigor analítico, por sua racionalidade basicamente formal, pela precisão de sua linguagem e por seu purismo metódico, encarando o poder inerente à produção normativa como uma instância autônoma em relação à economia e a política” (FARIA, 2004, p. 51).

O perfil das instituições jurídicas que surgiram através do processo de globalização é demonstrado por Faria através de um sistema em três dimensões:

Uma estrutural (à qual pertencem as instituições legislativas e judiciais); outras de caráter substantivo-material (a qual correspondem os códigos e as leis em vigor); e uma terceira de natureza cultural (a qual traduz as atitudes, hábitos, orientações, valores e opiniões que fazem do ordenamento jurídico uma unidade e determinam o lugar de suas normas e de seus aparatos burocráticos na sociedade) (FARIA, 1999, p. 54).

As culturas jurídicas estão sendo modificadas através do processo de globalização, e “a soberania e a democracia ao espaço estatal, tem sido formulados e utilizados para

examinar o impacto da conversão da economia num sistema mundo” (FARIA, 2004, p. 54).

O perfil das instituições de direito, surgidas através da economia globalizada a partir de uma sociedade capitalista, tem uma formação política constituída por modos de produção de poder que foram traçados com formas específicas.

Para Faria, existe uma “mistura desigual de ordens jurídicas”, que envolve varias concepções de legalidade em diferentes gerações e regras, porque são ordenamentos autônomos que são influenciados através de relações internacionais.

Com as transformações da economia em relação ao mundo, em especial o fenômeno da globalização, o que se retrata é que o Direito passa a ser instável em suas fontes e uma estrutura normativa provisória. O Estado começa a perder o poder de ditar regras, porque sofre constantemente efeitos externos. Ou seja, os sistemas político e econômico acabam impondo ao sistema jurídico, mediante a modificação do direito positivo e políticas neoliberais.

É por esse e outros motivos que a consequência deste processo implica uma flexibilidade do Direito. No entanto, não se deve perder o alcance sobre as questões sociais de cada Estado. O Direito deve manter seu papel para reduzir conflitos sociais, sem dificultar o desenvolvimento dos demais sistemas e da própria sociedade. O Direito não se isola dos demais sistemas, mas, ao contrário, está inteiramente ligado a eles, porém dentro do seu próprio contexto.

A globalização utiliza o espaço virtual que não tem projeções geográficas específicas. As tecnologias futuristas – suporte da primazia da economia e dos atuais protagonistas do mercado (corporações transnacionais) - provocam o declínio do Estado e a reconfiguração da política.

Percebe-se que o direito moderno era moldado pela política, e a história jurídica moderna se caracteriza por uma escolha inovadora: a estabilidade do direito, porque a classe burguesa conquistou o poder e sancionou o seu monopólio nas mãos do Estado, fazendo dele o único criador do direito:

Era direito somente o que o Estado queria que fosse direito: fontes, costumes estão relegados [...] O direito, justamente por ser quisto do alto e baseado em um projeto desenhado no alto pelos detentores do poder, era inevitavelmente destinado, a se formalizar, se separando dos fatos sociais e econômicos em contínua transformação (GROSSI, 2010, p. 74).

O direito, que passou a ser influenciado por fatores da globalização, e não mais somente pelo que o Estado queria que fosse direito, não é “puro”: programou novos e eficazes meios de imediata utilidade para os operadores econômicos: predomina a efetividade.

Não é o Estado que projeta ou aceita novas formas de organização jurídica, mas algo que acontece além do Estado (ou mesmo contra o Estado). Forças privadas, e forças econômicas começam a produzir direito:

Hoje, o jurista vive um momento fértil e difícil – fértil, porque o seu papel é por demais ativo e estimulador; difícil não somente pelas graves responsabilidades que pesam sobre suas costas, mas também pelo extenso quociente de incerteza que envolve sua ação cognitiva – aplicativa (GROSSI, 2010, p. 86).

A globalização mostra sua dupla face para o jurista, grande ocasião de maturação e de abertura, mas também um grande risco. O risco se encontra no poder econômico sobre o ordenamento jurídico, que não é menor do que a ameaça do poder público.

A globalização exerce pressão sobre o Direito, porque a Constituição geralmente é deixada de lado, e o Direito influenciado por fatores políticos, econômicos, entre outros. É necessário compreender que a legitimidade das Leis Constitucionais é obtida a partir de um elemento político dos mais relevantes, não sendo possível justificar a força estruturante do poder constituinte e a supremacia da normatividade constitucional.

Trata-se, aqui, do conteúdo social e cultural da vontade popular e da forma como este conteúdo é interpretado para depois converter-se em estrutura normativa. Muitas das dificuldades teóricas apresentadas pelo Direito Constitucional dos dias de hoje nascem a partir de uma abordagem jurídica do fenômeno constitucional. Por isso, a Constituição deve ser analisada de acordo com uma metodologia própria, capaz de demonstrar os fatores jurídicos, políticos, econômicos, entre outros, e a posição que ela ocupa como parte do

sistema normativo adotado pelo mundo jurídico. Ou, em outras palavras: a compreensão dos “fatores reais do poder”.

A globalização vem impondo ao discurso constitucional um tipo de racionalidade estranha à ideia de soberania da vontade popular, fundado em critérios de eficiência dos sistemas econômicos que atuam de acordo com as determinações do mercado.

Através da economia mundial, surge um processo de acordo com o qual a Constituição passa a ser regida segundo uma perspectiva econômica muitas vezes incompatível com seus pressupostos. Afinal, a globalização representa uma forma racional de alcançar o progresso, convertendo os elementos da livre concorrência em base para o estabelecimento e legitimação do sistema normativo.

Todas essas tendências aparecem para desestruturar o ordenamento jurídico por força dos espaços políticos criados ou influenciados pela integração econômica mundial.

Algumas perspectivas sobre a globalização tendem a negar a possibilidade de intervir e governar o processo. A globalização surge como uma forma de domínio econômico, que existe de um modo independente da atuação da sociedade e que deve ser aceita porque é “inevitável”. Nesta perspectiva, a esfera política tende a ser modificada tanto nas suas responsabilidades pelo atual curso do processo de globalização, como nas possibilidades de o regular ou alterar.

Contudo, o sistema jurídico não está à mercê da globalização, não se confunde com os procedimentos financeiros ou com as práticas comerciais internacionais, ou, em outras palavras, não pode ser reduzido à economia ou a política. O sistema jurídico diferencia-se de seu ambiente, sendo autônomo para regulamentar novas situações, e são estas, na verdade, alternativas funcionais ao Direito e não o pluralismo jurídico.

CONCLUSÃO

O presente trabalho, cujo principal objetivo era estudar os efeitos da globalização no direito, dedicou-se a, inicialmente, estudar o surgimento, evolução e consolidação desse fenômeno, tratando dos propósitos da globalização, bem como, da complexidade que envolve o tema.

Após, apuraram-se impactos do processo de globalização, investigando-se como

a complexidade que envolve esse estudo fez com que as relações sociais, econômicas, políticas e principalmente jurídicas causaram mudanças na sociedade contemporânea.

Por fim, tratou-se das implicações do fenômeno da globalização, referindo-se ao fato de que os efeitos causados por esse fenômeno tem transformado-se de maneira notável, estatuidando um novo paradigma científico e social, ainda de difícil apuração.

Pode-se concluir que a globalização ressignificou o entendimento do Direito em seu âmbito contemporâneo, mas não se deve perder o alcance sobre as questões sociais, mesmo porque o Direito não se isola desse sistema globalizado, mas, ao contrário, está inteiramente ligado a ele, porém dentro de seu próprio contexto.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo: resposta à globalização; tradução de André Carone. – São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAMPOS e CANAVEZES, Luíz e Sara. Introdução à globalização. Instituto Bento Jesus Caraça, abr. 2007. Disponível em:
<<http://www.rdpcc.uevora.pt/bitstream/10174/2468/1/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 22 de agosto de 2015.

DINIZ, Eli. Globalização, reformas econômicas e elites empresariais. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros Editora LTDA, 2004.

GADELHA, Regina Maria A. Fonseca. Globalização, metropolização e políticas públicas neoliberais. São Paulo: Educ, 1997.

GROSSI, Paolo. O direito entre o poder e o ordenamento. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. Tradução de Arno Dal Ri Júnio.

IANNI, Octavio. Teorias da globalização. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

IANNI, Octavio. Teorias da globalização. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

KLAES, Marianna Izabel Medeiros. O fenômeno da globalização e seus reflexos no campo jurídico. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 968, 25 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8005>>. Acesso em: 22 de agosto de 2015.

OLIVEIRA, Odete Maria de (coordenadora). Relações internacionais e globalização: grandes desafios. 2ª ed. Ijuí: Ed. Ijuí, 1999.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais direito e poder. Ijuí: Ed. Ijuí, 2015.

OLSSON, Giovanni. Relações internacionais e seus atores na era globalizada. Curitiba: Juruá, 2003.

SHIH, Frank Larrúbia. O processo de globalização e a sua influência no direito interno. Artigo publicado na Revista do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública – IBAP, Ano VII, Ed. 15 – set/2001.